

as obras de adaptação do edificio aos fins para que foi cedido.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 12 de Março de 1925.— MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho.*

Decreto n.º 10:612

Tendo-se verificado que, não obstante o disposto no decreto n.º 10:496, de 30 de Janeiro próximo findo, ainda se não conseguiu sequer organizar o recenseamento do júri comercial na comarca de Monchique;

Atendendo ao que me foi representado pelo Procurador da República junto da Relação de Lisboa;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É prorrogado até o dia 31 do corrente o prazo referido no artigo 1.º do decreto n.º 10:496, de 30 de Janeiro próximo findo.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 12 de Março de 1925.— MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Lei n.º 1:756

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É aberto pela presente lei no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 3:269.500\$, o qual será inscrito na proposta orçamental do segundo daqueles Ministérios, como reforço às verbas e epígrafes dos artigos e capítulos constantes do mapa junto a esta lei e que dela faz parte integrante.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Capítulos	Artigos	Epígrafes	Importâncias com que se reforçam.
Despesa ordinária			
Pessoal			
1.º	2.º	Oficiais generais — soldos	5.000,500
»	»	Serviço do estado maior — idem	22.000,500
»	»	Arma de engenharia — idem	15.000,500
»	»	Arma de engenharia — prés	108.000,500
»	»	Arma de artilharia — soldos	102.000,500
»	»	Arma de artilharia — prés	130.000,500
»	»	Arma de cavalaria — soldos	183.000,500
»	»	Arma de cavalaria — prés	84.000,500
»	»	Arma de infantaria — soldos	783.000,500
»	»	Arma de infantaria — prés	505.000,500
»	»	Serviço de saúde militar, médicos — soldos	25.000,500
»	»	Serviço de saúde militar, farmacêuticos — soldos	3.500,500
»	»	Serviço de saúde militar, veterinários — soldos	4.000,500
»	»	Serviço de saúde militar — prés	38.000,500
»	»	Quadro auxiliar do serviço de saúde — soldos	18.000,500
»	»	Serviço de administração militar — soldos	90.000,500
»	»	Serviço de administração militar — prés	53.000,500
»	»	Secretariado militar — soldos	40.000,500
»	»	Quadro auxiliar de engenharia e artilharia — soldos	12.000,500
»	»	Picadores militares — soldos	7.000,500
»	»	Oficiais milicianos — soldos	60.000,500
»	»	Despesas de representação	2.000,500
»	»	Gratificações de efectividade	110.000,500
»	»	Abonos de marcha	15.000,500
»	20.º	Recrutamento e revistas de inspecção	30.000,500
»	22.º	Classes inactivas — soldos de oficiais na situação de reserva e reforma	700.000,500
»	»	Praças reformadas — prés	100.000,500
»	»	Pensões aos mutilados de guerra	25.000,500
			3:269.500,500

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e o Ministro da Guerra a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 12 de Março de 1925.— MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Vitorino Máximo de Carvalho.*
Guimarães — Ernesto Maria Vieira da Rocha.